

PROCESSO ELEITORAL PARA DEFINIR AS COORDENAÇÕES DE CURSO DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE (IFC) - *CAMPUS* BRUSQUE

DOS OBJETIVOS

Art. 1º Este edital estabelece o conjunto de normas que regem o processo eleitoral realizado a fim de definir os ocupantes dos seguintes cargos de Coordenação de Curso no biênio 03/2024 - 03/2026:

- I - Tecnologia em Redes de Computação, mandato de 20/03/2024 até 20/03/2026.
- II - Ensino Médio Integrado em Química, mandato 21/03/2024 até 21/03/2026.
- III - Ensino Médio Integrado em Informática, mandato de 20/03/2024 até 20/03/2026.

DA COORDENAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º A realização do processo eleitoral para escolha de Coordenador de Curso será conduzida pela Comissão constituída através da Portaria nº 55/2024 do IFC - *Campus* Brusque.

Art. 3º A Comissão terá as seguintes atribuições:

- I - Elaborar as normas, disciplinar os procedimentos de inscrição dos candidatos, de votação e definir o cronograma para a realização do processo eleitoral;
- II - Coordenar o processo eleitoral para escolha dos Coordenadores e deliberar sobre os recursos interpostos;
- III - Publicar os resultados da votação;
- IV - Decidir sobre os casos omissos junto à Direção-Geral do *Campus*.

DOS ELEITORES

Art. 4º São eleitores para os cargos de Coordenação de Curso previstos no art. 1º deste edital, todos os docentes que atuam e/ou atuarão nos respectivos cursos no ano de 2024, de acordo com art. 80 da Resolução nº 10/2021 - Consuper.

§1º Para os fins desse edital, são considerados docentes que atuam e/ou que atuarão no curso todos os docentes PERTENCENTES AO QUADRO EFETIVO DE SERVIDORES DO IFC - *Campus* Brusque que estejam, no ano corrente da eleição, alocados em componentes curriculares do curso.

§2º A Coordenação Geral de Ensino (CGE) fica responsável por enviar ao e-mail cel.brusque@ifc.edu.br uma lista com os docentes pertencentes ao Quadro Efetivo de servidores do *Campus* Brusque, bem como documentação oficial apta a fazer a diferenciação entre os eleitores dos respectivos cursos.

DOS CANDIDATOS

Art. 5º Poderão candidatar-se ao cargo de Coordenador(a) de Curso previstos no art. 1º deste edital, os docentes pertencentes ao Quadro de Pessoal Ativo Permanente do *Campus* e que atuem no respectivo curso, com carga horária de 40 horas semanais e com dedicação exclusiva.

§1º São inelegíveis e assim serão declarados pela Comissão competente, os candidatos que não cumprirem os requisitos previstos no art. 5º para investidura nos casos legalmente previstos.

§2º É vedado concorrer a mais de um cargo de coordenação de curso neste pleito, e em caso de haver mais de uma inscrição do candidato, somente será considerada a última.

§3º É vedada a inscrição de candidatos que já tenham cumprido mais de dois mandatos consecutivos na figura de coordenador do mesmo curso, conforme art. 80 da Resolução nº 10/2021.

§4º Caso não haja candidatos aptos e interessados para o cargo de Coordenação do Curso, cabe ao colegiado indicar o coordenador.

DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 6º Os candidatos deverão ter disponibilidade para o exercício do cargo, nos turnos de efetivo funcionamento do curso e cumprir, dentre outras, com as seguintes atribuições:

- I. cumprir e fazer cumprir as decisões e normas emanadas pelas instâncias superiores e demais órgãos;
- II. executar, junto ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) do Curso, as providências decorrentes das decisões tomadas;
- III. realizar o acompanhamento e avaliação do curso junto ao NDE;
- IV. orientar os estudantes quanto à matrícula e integralização do curso;
- V. analisar e emitir parecer, junto ao NDE, sobre alterações curriculares, encaminhando aos órgãos competentes;
- VI. acompanhar a elaboração do quadro de horários de aula do curso, em conjunto com o Coordenador Geral de Ensino, observando o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) e o calendário acadêmico;
- VII. analisar e emitir parecer conclusivo dos requerimentos recebidos dos estudantes, ouvidas as partes interessadas;
- VIII. acompanhar a organização disciplinar, no âmbito do curso;
- IX. tomar, nos casos urgentes, decisões *ad referendum*, encaminhando-as para deliberação no Colegiado de Curso ou NDE, quando for o caso;
- X. apoiar a realização de eventos acadêmicos relacionados ao curso;
- XI. supervisionar a realização das atividades acadêmicas previstas no PPC;

- XII. convocar e presidir reuniões do Colegiado de Curso, do NDE e do corpo docente;;
- XIII. analisar e aprovar, em conjunto com o NDE, os Planos de Ensino antes do início das aulas de acordo com calendário acadêmico;
- XIV. incentivar os docentes e estudantes para atividades articuladoras entre ensino, pesquisa e extensão;
- XV. organizar e acompanhar juntamente ao Núcleo Pedagógico (NuPe) do Campus as atualizações e adaptações curriculares.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições para o cargo de Coordenador(a) de Curso serão realizadas nos dias indicados a partir do cronograma deste edital, e ocorrerão exclusivamente através do e-mail cel.brusque@ifc.edu.br, com o assunto “CANDIDATURA: nome do curso”.

§1º O candidato deverá encaminhar, em anexo ao e-mail de inscrição, a cópia digitalizada da FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AOS CARGOS DE COORDENADOR DO CURSO DO IFC *CAMPUS* BRUSQUE (ANEXO I) e a DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO NO CURSO (Anexo II).

§2º A Comissão Eleitoral receberá a documentação dos candidatos por meio do referido e-mail e, em seguida, fará a juntada dos documentos no processo eletrônico a ser aberto através do SIPAC. Quando solicitado pela Comissão, o candidato deverá assiná-los digitalmente.

§3º Após o recebimento da documentação, a Comissão reunir-se-á para verificação da documentação e, em resposta ao candidato, encaminhará a este o Deferimento ou Indeferimento da inscrição e a motivação da decisão.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º Homologadas as inscrições, a Comissão publicará, no *site* do Campus, a lista contendo os nomes dos candidatos para cada um dos cargos previstos no art. 1º deste Edital, para o conhecimento dos interessados.

DA CAMPANHA

Art. 9º A campanha do processo de consulta para escolha dos Coordenadores de Curso deverá seguir preceitos de lisura, sem poluição visual ou ambiental e livre de ofensas pessoais e insinuações.

Art. 10º Cada candidato poderá solicitar a publicação de 1 (um) e-mail de campanha ao endereço cel.brusque@ifc.edu.br e, após análise e aprovação da Comissão, o candidato poderá enviar este mesmo e-mail aprovado ao endereço professores.brusque@ifc.edu.br, respeitando o prazo para

campanha eleitoral descrito no cronograma deste edital.

§1º Apenas serão aceitos neste processo os e-mails que contiverem no campo assunto o seguinte: "PROCESSO ELEITORAL - E-MAIL COORDENADOR DO CURSO <nome do curso>", devendo-se substituir <nome do curso> pelo nome do curso para qual coordenação o candidato esteja concorrendo.

Art. 11º É vedado aos ocupantes de cargos de direção, chefia, assessoramento, função gratificada ou participante de órgãos de deliberação coletiva, no uso de suas funções, beneficiar ou prejudicar qualquer candidato ou eleitor, devendo observar o DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994 - de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, mais precisamente no disposto na Seção III - Das Vedações ao Servidor Público.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 12º O eleitor habilitado a participar da eleição poderá formalizar denúncias, devidamente identificadas e fundamentadas, referentes aos abusos e irregularidades cometidos pelos candidatos ou seus partidários durante a campanha.

§1º As denúncias deverão ser realizadas por meio do e-mail cel.brusque@ifc.edu.br.

§2º Apenas serão aceitos os e-mails que contiverem no campo assunto o seguinte: "PROCESSO ELEITORAL - DENUNCIA <nome do curso>", devendo-se substituir <nome do curso> pelo nome do curso para qual coordenação o candidato esteja concorrendo.

§3º Cabe à Comissão avaliar a pertinência da denúncia e notificar o denunciado.

Art. 13º São passíveis de cassação da candidatura, as infrações relacionadas abaixo:

- I. Distribuir quaisquer tipos de brindes (bonés, camisetas, canetas, marcadores de livros etc);
- II. Fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer membro da comunidade do IFC por meio impresso, eletrônico ou verbal;
- III. Utilizar, direta ou indiretamente, recursos financeiros ou materiais de natureza pública e associações de classe para campanha eleitoral;
- IV. Criar obstáculos, embaraços, dificuldades ao bom desenvolvimento dos trabalhos da Comissão;
- V. Atingir ou tentar atingir a integridade física e/ou moral de quaisquer dos membros da comunidade do IFC;
- VI. Utilizar recursos financeiros próprios ou de terceiros, que vise ao aliciamento dos eleitores, caracterizando a compra de votos.

DA VOTAÇÃO

Art. 14° O processo de votação desenvolver-se-á na data indicada no cronograma aprovado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo único A divulgação do local e horário de votação e dos mesários ocorrerá posteriormente, em data definida a partir do cronograma deste edital.

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 16° Encerrado o processo de votação, será realizada a apuração dos votos e o respectivo registro em ata, conforme cronograma deste edital.

DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 17° Após o término da apuração, a Comissão procederá à lavratura da ata de encerramento do processo de eleição e encaminhará os dados à Direção-Geral para homologação, sendo que a Comissão publicará no *site* do *Campus*.

§1° O candidato que obtiver o maior número de votos para cada Coordenação será considerado apto a assumir a coordenação à qual se candidatou.

§2° Em caso de empate, os critérios de desempate serão respeitados na seguinte ordem:

- I. O candidato com maior tempo de exercício no IFC;
- II. O candidato com mais tempo no serviço público federal;
- III. O mais idoso.

DOS RECURSOS

Art. 18° Cabe recurso nas seguintes etapas:

- I. Publicação das listas preliminares das inscrições deferidas dos candidatos às Coordenações de Curso;
- II. Publicação das listas preliminares de eleitores;
- III. Publicação do resultado da apuração dos votos.

Art. 19° A interposição de recursos a qualquer etapa do processo da eleição direta ocorrerá de acordo com o cronograma deste edital.

Parágrafo único Os recursos deverão ser interpostos via e-mail para o endereço eletrônico cel.brusque@ifc.edu.br, com o seguinte texto no campo assunto: "PROCESSO ELEITORAL - RECURSO COORDENADOR DO CURSO <nome do curso>", devendo-se substituir <nome do

curso> pelo nome do curso para qual coordenação o candidato esteja concorrendo.

Art. 20° Os recursos serão apreciados pela Comissão que emitirá decisão conclusiva.

§1° A decisão dos recursos será por maioria simples dos membros da Comissão.

§2° Ao final do processo, a Comissão comunicará suas decisões sobre os recursos à Direção-Geral, encaminhando relatório circunstanciado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21° Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão, salvo aqueles decorrentes da incúria ou abuso de autoridade por parte desta, que serão submetidos à apreciação da Direção-Geral.

Art. 22° Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 23° O processo eleitoral obedecerá o seguinte cronograma, o qual contempla todas as fases do processo de consulta:

Atividade	Data
Inscrição dos candidatos	22/02/2024 a 27/02/2024
Publicação (inscrições deferidas e lista de eleitores)	28/02/2024
Interposição de recursos	29/02/2024
Publicação (resultados de recursos e homologação)	01/03/2024
Período de campanha	04/03/2024 a 08/03/2024
Divulgação do local e horário de votação e dos mesários	11/03/2024
Dia da votação	12/03/2024
Divulgação do resultado preliminar	14/03/2024

Interposição de recursos ao resultado preliminar	15/03/2024
Divulgação do resultado final	18/03/2024

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO AOS CARGOS DE COORDENADOR DO CURSO DO IFC *CAMPUS* BRUSQUE

PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA E DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

NOME	
SIAPE	
DATA DA POSSE	
E-MAIL	
TELEFONE	
COORDENAÇÃO	<input type="checkbox"/> Tecnologia em Redes de Computadores <input type="checkbox"/> Técnico em Química Integrado ao Ensino Médio <input type="checkbox"/> Técnico em Informática Integrado ao Ensino Médio

Declaro estar ciente e de acordo com o REGULAMENTO do processo eleitoral para escolha do Coordenador de Curso do *Campus* Brusque do Instituto Federal Catarinense.

Brusque, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Candidato

Preenchimento exclusivo pela Comissão Eleitoral

Candidatura:

Deferida

Indeferida Fundamentação (somente quando indeferida):

Assinatura(s) do(s) membro(s) da Comissão Eleitoral:

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATUAÇÃO DO DOCENTE NO CURSO

Eu, _____, Coordenador(a) Geral de Ensino do Campus Brusque, venho declarar que o servidor SIAPE _____ atua como docente no Curso _____ até a presente data.

Brusque, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Coordenador(a) Geral de Ensino



EDITAL Nº 2/2024 - GAB/BRUS (11.01.13.01.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 21/02/2024 16:34)

AGNES THIANE PEREIRA MACHADO

PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO

GRQUIM/BRU (11.01.13.29)

Matrícula: ###047#1

Visualize o documento original em <https://sig.ifc.edu.br/documentos/> informando seu número: 2, ano: 2024, tipo:
EDITAL, data de emissão: 21/02/2024 e o código de verificação: **90e1ef8b54**